

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE ADUANEIRO, FIRMADA ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA - EPP**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, nº 12.527, Qd. 44/45, CEP: 74.453-390, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0003-03, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Manoel de Paiva, nº 145, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP: 04106-020, inscrita no CNPJ sob o nº **65.494.742/0001-66**, neste ato representada por seus sócios administradores Walter Linhares, RG nº 7.781.411-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 845.598.538-00 e Maria Aparecida Linhares, RG nº 8.155.565 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 033.291.978-11, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2018**, ao **Processo nº 159/2018** e à proposta de preços apresentada em 04 de Abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto discriminado abaixo, a saber, **SERVIÇOS DE DESPACHANTE ADUANEIRO PARA ADMINISTRAR E GERENCIAR TODO O PROCESSO DE IMPORTAÇÃO, DESDE A ORIGEM ATÉ A CHEGADA AO DESTINO, BEM COMO DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO DE MERCADORIAS IMPORTADAS, INCLUSIVE AQUELAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO, EM CARÁTER DEFINITIVO OU NÃO, COM OU SEM COBERTURA, CAMBIAL**, atuando em consonância com as disposições estabelecidas em legislação vigente, de acordo com as especificações e quantidades especificados no Edital, no

Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	QTDE	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despacho aduaneiro para administrar e gerenciar todo o processo de importação, desde a origem até a chegada ao destino, constituindo de desembaraço alfandegário de mercadorias importadas, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial.	24	Honorário
2	Despesas acessórias: Taxa Sindical, frete internacional, taxas sobre frete internacional, desconsolidação, agentes de carga nacional e internacional, seguros, serviços e taxas de armazenamento e movimentação de carga nos portos/aeroportos, frete interno sob regime de trânsito aduaneiro/DTA, taxas e impostos incidentes do Siscomex, Anvisa, AFRMM (Marinha Mercante), órgãos anuentes, capatazia, entre outras despesas necessárias ao regular processo de importação de mercadorias adquiridas pela IQUEGO.	01	-

2.2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despachante aduaneiro para administrar e gerenciar todo o processo de importação, desde a origem até a chegada ao destino, bem como desembaraço alfandegário de mercadorias importadas, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial, atuando em consonância com as disposições estabelecidas em legislação vigente, compreendendo os serviços:

2.2.2 - Gestões junto a Receita Federal do Brasil para liberação e descarga de equipamentos e materiais que sejam importados pela IQUEGO;

2.2.3 - Providenciar o desembaraço aduaneiro, mediante autorização prévia da IQUEGO, providenciando todo o expediente e termos de responsabilidade, pagamento de taxa sindical, frete internacional, taxas sobre frete internacional, desconsolidação, agentes de carga nacional e internacional, seguros, serviços e taxas de armazenamento e movimentação de carga nos portos/aeroportos, frete interno sob regime de trânsito aduaneiro/DTA, taxas e impostos

incidentes do Siscomex, Anvisa, AFRMM (Marinha Mercante), órgãos anuentes, capatazia e outras despesas acessórias porventura existentes;

2.2.4 - Acompanhar o embarque, em veículos da frota da IQUEGO ou transportadora contratada, após o desembarço dos materiais já nacionalizados no PORTO SECO CENTRO OESTE S/A, EADI – ANÁPOLIS – GO, com destino à IQUEGO;

2.2.5 - Providenciar a documentação e pagamento de taxas necessárias ao transporte interestadual nos casos de desembarque fora do Estado de Goiás;

2.2.6 - Representação da IQUEGO junto às delegacias, inspetorias, SISCOMEX, postos da Receita Federal do Brasil, Portos e Aeroportos, Companhia Docas, Companhia de Aviação e Seguradoras por onde o processo físico de importação transitar, a fim de obter o respectivo desembarço alfandegário;

2.2.7 – Providenciar o cadastramento da IQUEGO no Siscomex/Radar, bem como em todos os órgãos competentes necessários para execução do processo aduaneiro;

2.2.8 - Adotar para o respectivo desembarço, entre outras, as seguintes providências:

- a) Comunicar imediatamente à IQUEGO a chegada de mercadorias nos armazéns da INFRAERO e/ou Companhia DOCAS, e enviar cópia do respectivo conhecimento de carga e outros documentos que acompanham a mercadoria em prazo de até 24 horas;
- b) Recepção, análise e preparo de documentação para despacho;
- c) Classificação, numeração e tramitação da Declaração de Importação - DI;
- d) Assistência às descargas nos portos e aeroportos;
- e) Mediante solicitação da IQUEGO, promover consultas, junto aos órgãos competentes, sobre classificação fiscal de mercadorias (NCM) de acordo com o Sistema Harmonizado;
- f) Registrar as licenças de importação (LI) junto ao SISCOMEX/RADAR, mediante solicitação da IQUEGO, em conformidade com os órgãos anuentes. Caso a classificação for incorreta, a licitante vencedora será responsável pela multa a ser gerada, quando esta tiver dado causa ao erro;
- g) Obtenção do “pedido de recepção” (PR), que permita os transportes das mercadorias até o local designado pela IQUEGO, se for o caso (descarga direta);
- h) Cálculo prévio estimativo, de todas as despesas fiscais, portuárias, alfandegárias, fretes internacionais e seguros, necessários ao desembarço de mercadorias importadas pela IQUEGO;
- i) Elaboração e apresentação de pré-cálculo dos impostos e custos de operação;
- j) Conferência e encerramento do processo de desembarço, acompanhado de comprovante de importação, declarações de importações e respectivas adições e demais documentos do despacho aduaneiro realizado;
- k) Acompanhamento em vistorias das mercadorias e providências relativas às respectivas faturas, em articulação com a IQUEGO e com as seguradoras e seus vistoriadores;

1) Operar diretamente nas importações realizadas através dos Aeroportos/ Portos designados pela IQUEGO;

2.2.9 - Estabelecer permanente contato com o agente embarcador, visando um pleno conhecimento das importações em trânsito do interesse da IQUEGO;

2.2.10 - Analisar as faturas proformas recebidas da IQUEGO, sempre que solicitado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis. No caso de divergências documentais, a licitante vencedora deverá contatar a IQUEGO para providenciar as devidas correções até que a documentação esteja em conformidade;

2.2.11 - Processar a conferência da documentação dos produtos a serem embarcados, confrontando a FATURA PROFORMA com a FATURA COMERCIAL e PACKING LIST, e havendo discrepâncias o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga esteja regularizada;

2.2.12 - Providenciar termo de responsabilidade, caso a IQUEGO não apresente o original da fatura comercial no momento do desembarço;

2.2.13 - Promover a retenção de tributos sobre cada pagamento efetuado a terceiros em nome da IQUEGO;

2.2.14 - Ser fiel depositária dos recursos destinados para pagamento das despesas acessórias, tais como: taxa sindical, frete internacional, taxas sobre frete internacional, desconsolidação, agentes de carga nacional e internacional, seguros, serviços e taxas de armazenamento e movimentação de carga nos portos/aeroportos, frete interno sob regime de trânsito aduaneiro/DTA, taxas e impostos incidentes do Siscomex, Anvisa, AFRMM (Marinha Mercante), órgãos anuentes, capatazia e outras despesas acessórias correlatas;

2.2.15 - Após o desembarço efetivamente realizado, a licitante vencedora deverá apresentar, de forma individualizada, a prestação de contas detalhada de cada processo de importação, comprovando-se todas as despesas em documentos originais (faturas, C.I., D.I. e respectivas Adições, notas fiscais, recibos, etc), constando o detalhamento das despesas, inclusive os orçamentos gerados, e a imediata restituição de numerários, previamente creditados por estimativa, que ultrapassem as despesas efetivamente realizadas em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da mercadoria na IQUEGO;

2.2.16 - Apresentar estimativa detalhada das despesas, antes da liberação do adiantamento, podendo o fiscal do contrato fazer uma pesquisa de mercado para aprovação;

2.2.17 - Atuar junto a Receita Federal do Brasil no sentido de viabilizar, caso ocorra motivo para a devolução dos produtos entregues em desconformidade com a Proforma Invoice, ou

substituição, no período de garantia, por apresentarem defeitos não recuperáveis, tudo em conformidade com as normas vigentes;

2.2.18 - Proceder o despacho aduaneiro, mediante solicitação por escrito da IQUEGO, caso venha ocorrer alguma situação de perdimento;

2.2.19 - À contratada cabe, no desempenho de suas funções, observar e cumprir toda a legislação e procedimentos relativos aos serviços de despachante aduaneiro;

2.2.20 - Prestar orientação, indicando procedimentos necessários a assuntos relacionados aos despachos e desembaraços aduaneiros para importação;

2.2.21 - Diligenciamento do despacho alfandegário, de forma a ter sua efetivação dentro do primeiro período de armazenagem, bem como informar a IQUEGO os passos dos processos de desembaraço;

2.2.22 - Visita a IQUEGO para acompanhamento dos processos, quando solicitada;

2.2.23 - Caso o processo inicial tenha que ser refeito por solicitação da IQUEGO, o ônus referente ao serviço de Licença de Importação - Substituta (LI-substituta) será da Contratante. Nos casos em que a Contratada for responsável pela geração da Licença de Importação - Substituta (LI-substituta) o ônus será dela;

2.2.24 - Cotação (mínimo 3) e Contratação de Transporte Nacional e Internacional (Aéreo, Marítimo e Terrestre) por cada processo realizado, previamente submetido à IQUEGO para a autorização da realização dos serviços, podendo o fiscal do contrato realizar pesquisa de mercado para aprovação. Para o Transporte Nacional, ocorrerá via Regime de Trânsito Aduaneiro (Registro de DTA), necessário ao processo de importação e monitoramento da remoção ao PORTO SECO CENTRO OESTE S/A, EADI - ANÁPOLIS - GO, ou outro Terminal Alfandegário indicado pela IQUEGO, onde ocorrerá o desembaraço aduaneiro, devendo possuir apólice de seguro para fins de ressarcimento pela IQUEGO do valor de Ad Valorem informado na tabela de transportes. Os orçamentos deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas ao final do processo de desembaraço;

2.2.25 - As mercadorias a serem importadas poderão ser classificadas como carga perigosa (IMO), devendo o licitante vencedor estar atento a todas as obrigações e documentos necessários para que o processo de importação seja executado de forma a cumprir com todas as exigências legais;

2.2.26 - Programação junto as Cias (Aéreas e Marítimas) e IQUEGO quanto às datas de embarque e desembarque, de acordo com a disponibilidade da mercadoria para coleta. O

embarque deverá ocorrer no modal indicado em até 72 (setenta e duas) horas corridas após a liberação da carga pelo exportador;

2.2.27 - Suporte legal a IQUEGO em todos os aspectos das operações de Agenciamento Nacional e Internacional com base na Legislação Aduaneira vigente;

2.2.28 - Cotação (mínimo 3) com seguradoras idôneas e que garantam os valores assegurados da carga, por cada processo realizado, desde a origem até o destino final, previamente submetido à IQUEGO para a autorização da realização dos serviços, podendo o fiscal do contrato realizar pesquisa de mercado para aprovação;

2.2.29 - Providenciar apólice junto à seguradora com o objetivo de assegurar todas as cargas de propriedade da IQUEGO, por cada processo realizado, desde a origem até o destino final, independente do meio de transporte utilizado, de modo que, caso ocorra qualquer tipo de sinistro, a IQUEGO fique isenta de eventuais prejuízos;

2.2.30 - Verificação de avarias e providências relativas às respectivas faturas, em articulação com a IQUEGO e com as seguradoras e seus vistoriadores;

2.2.31 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a IQUEGO, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

2.2.32 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, diretos e indiretos, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado, bem como todas as despesas decorrentes da prestação de serviços de desembaraço correrão por conta da licitante vencedora;

2.2.33 - A licitante vencedora está obrigada a entregar à IQUEGO o Invoice Original que acompanha a mercadoria para fins de pagamento e quitação dos serviços prestados;

2.2.34 - As importações marítimas ou aéreas destinadas à IQUEGO serão obrigatoriamente embarcadas na condição FOB, com destinação final ao PORTO SECO CENTRO OESTE S/A, EADI – ANÁPOLIS – GO, ou outro Terminal Alfandegário indicado pela IQUEGO via solicitação de DTA Pátio no PORTO DE SANTOS – SP ou outro Terminal Alfandegário indicado pela IQUEGO (*Free On Board*, ou seja, Livre a bordo - porto de embarque designado, de acordo com o *Incoterms* versão 2010, publicação da Câmara Internacional de Comércio), salvo solicitação em contrário da IQUEGO;

2.2.35 - A estadia no Porto de Santos-SP, nos aeroportos, ou outro determinado pela IQUEGO deve obrigatoriamente ser solicitado via DTA Pátio. Caso ultrapasse o período correspondente a essa modalidade devido culpa ou dolo da licitante vencedora, a mesma será responsável pelo pagamento do período de estadia/ armazenagem que ultrapassar o de DTA Pátio;

2.2.36 - Para fins de transporte aéreo fica instituído como ponto de chegada o AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP, AEROPORTO INTERNACIONAL SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA – GO, ou outro terminal indicado pela IQUEGO;

2.2.37 - Providenciar o preenchimento em formulário próprio e a respectiva exoneração do ICMS junto à Receita Estadual na jurisdição do CONTRATANTE;

2.2.38 - Deverá possuir preposto na cidade de Goiânia – GO para atendimento imediato das solicitações da IQUEGO, visando maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da IQUEGO;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA prestará os serviços inclusas todas as despesas com impostos e encargos de toda natureza pelo valor unitário de **RS350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, totalizando **RS8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

3.2 – As despesas acessórias serão no valor fixo de **RS1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais)**, perfazendo, o valor global de **RS1.758.400,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despacho aduaneiro para administrar e gerenciar todo o processo de importação, desde a origem até a chegada ao destino, constituindo de desembaraço alfandegário de mercadorias importadas, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial.	24	Honorário	350,00	8.400,00
2	Despesas acessórias: Taxa Sindical, frete internacional, taxas sobre frete internacional, desconsolidação, agentes de carga nacional e internacional, seguros, serviços e taxas de armazenamento e movimentação de carga nos portos/aeroportos, frete interno sob regime de trânsito aduaneiro/DTA, taxas e impostos incidentes do Siscomex, Anvisa, AFRMM (Marinha Mercante), órgãos anuentes, capatazia, entre outras despesas necessárias ao regular	01	-	1.750.000,00	1.750.000,00

processo de importação de mercadorias adquiridas pela IQUEGO.			
---	--	--	--

3.3 – O valor das despesas acessórias não poderá ser alterado. Trata-se de recurso a ser repassado pela Contratante a Contratada, de acordo com a demanda e programação de pagamento estabelecida para cada processo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Comissão Gestora do Contrato ou servidor designado, sendo emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

5.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.3 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

5.4 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

5.5 - refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 - responsabilizar-se pela execução dos serviços no local, conforme cláusulas contratuais;

5.8 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

5.9 - aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento;

5.10 - executar todos os serviços especificados no objeto do Edital e do Termo de Referência;

5.11 - solicitar autorização da CONTRATANTE para efetuar os pagamentos das despesas acessórias especificadas no Termo de Referência;

5.12 - empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados.

5.13 - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;

5.14 - não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

5.15 - responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;

5.16 - possuir preposto na cidade de Goiânia - GO para atendimento imediato das solicitações da CONTRATANTE, visando a maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da mesma;

5.17 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.18 - informar imediatamente a CONTRATANTE no caso de mudança de endereço, sob pena de configurar falta passível de ser punida com a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 - emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 – verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

6.4 – notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

6.5 – efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas;

6.6 – providenciar as procurações necessárias para que a CONTRATADA possa representá-la perante os órgãos federais, estaduais e municipais relativamente ao devido despacho/desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas pela CONTRATANTE;

6.7 – autorizar a CONTRATADA a efetuar o pagamento das despesas acessórias especificadas no objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda paralela de medicamentos.

7.2 – O pagamento dos serviços/honorários será realizado por cada processo efetivado, em até 15 (quinze) dias após a aprovação da Prestação de Contas pelo fiscal do contrato, na qual deverá constar a Nota Fiscal/fatura, além de toda documentação original referente a cada processo de importação.

7.3 – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todas as taxas e despesas emitidas em nome da IQUEGO, referentes aos serviços de agenciamento e despacho/desembaraço, tais como: taxa sindical, frete internacional, taxas sobre frete internacional, desconsolidação, agentes de carga nacional e internacional, seguros, serviços e taxas de armazenamento e movimentação de carga nos portos/aeroportos, frete interno sob regime de trânsito aduaneiro/DTA, taxas e impostos incidentes do Siscomex, Anvisa, AFRMM (Marinha Mercante), órgãos anuentes, capatazia, entre outras que se fizerem necessárias, sendo os recursos adiantados pela IQUEGO, de acordo com a demanda e programação de pagamento estabelecida para cada processo.

7.4 – Após o desembaraço efetivamente realizado, a CONTRATADA deverá apresentar, de forma individualizada, a prestação de contas detalhada de cada processo de importação, comprovando-se todas as despesas em documentos originais (faturas, C.I., D.I e respectivas Adições, notas fiscais, recibos, etc.), constando o detalhamento das despesas, e a imediata restituição de numerários, previamente creditados por estimativa, que ultrapassem as despesas efetivamente realizadas em prazo de até 15 (quinze) dias após a chegada da mercadoria na IQUEGO.

7.5 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União); com a Seguridade Social – INSS; com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da contratada ou do Estado de Goiás.

7.6 – Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

7.7 – Somente serão aceitos o faturamento dos serviços efetivamente realizados, ou seja, fica vedada a cobrança de desembargos que não tenham sido efetivamente realizados ou finalizados.

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.9 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a IQUEGO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

7.10 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será fiscalizado pela Comissão Gestora do Contrato nº 028/2015.

10.2. São atribuições dos Fiscais do contrato, acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento total do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.2. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

10.2.3. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.4. Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.5. Adotar providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.6. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.7. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.8. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.9. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3. A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromisso acordados, poderão ser aplicadas, a critério da IQUEGO, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas neste item, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a IQUEGO;

f) As sanções previstas nas alíneas *a*, *c*, *d* e *e* poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*.

11.2 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUEGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 – A CONTRATADA garantirá os serviços de despacho/desembaraço aduaneiro executados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, salvo se for verificado prazo maior na descrição contida na proposta, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, complementar, reconstruir ou substituir, à sua expensa, no total ou em parte, o objeto do contrato quando for constatado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

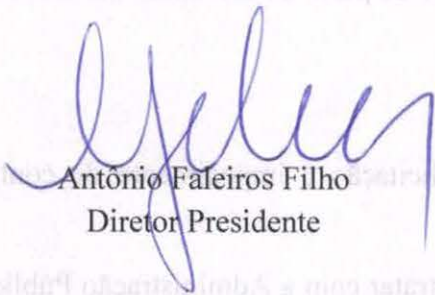
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

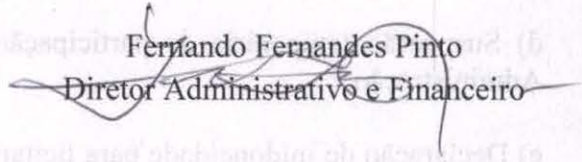
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia, 25 de Abril de 2018.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Antonio Faleiros Filho
Diretor Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - EPP
(Carimbo e Assinatura)


Walter Linhares
CPF: 845.598.538-00


Maria Aparecida Linhares
CPF: 033.291.978-11

TESTEMUNHAS:

Nome BRUNO LACANES
Ass. [Assinatura]
RG nº 4017899
CPF: 959/357.891-91

Nome LUCAS LINHARES
Ass. [Assinatura]
RG nº 50 548 308 7
CPF: 462 691 278 82